

PROJETO DE LEI , DE 2017
(DO SR. CHICO D'ANGELO)

Altera o *caput* do Art. 6º da Lei 9.504 de 1997 vedando a coligação em eleições proporcionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O Art. 6º da Lei 9.504 de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações exclusivamente para eleição majoritária.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É notório o fato de que grande parte da crise de legitimidade política de que padece o parlamento brasileiro está associada à um processo de deterioração, cada vez mais visível, da capacidade de representação programática dos partidos políticos.

Para enfrentar essa situação propomos aqui um mecanismo que permita aumentar a nitidez da apresentação de posições políticas no processo de escolha do eleitor nas eleições para os parlamentos: vedar a possibilidade das coligações proporcionais.

Hoje em dia, com a permissão de coligações proporcionais, não são incomuns as alianças na disputa para o preenchimento das cadeiras nos parlamentos entre partidos que não possuem qualquer afinidade ideológica entre si. Trata-se de alianças de ocasião em busca, exclusiva, de atingir o quociente eleitoral.

Dessa maneira, à medida que a imensa maioria dos eleitores desconhecem o funcionamento do sistema eleitoral proporcional, muitos votantes acabam escolhendo candidatos de determinada orientação ideológica

e sem saber acabam levando junto com eles outros representantes que nada tem a ver com a posição política que gostariam de ver expressa no parlamento.

Esse descompasso ao mesmo tempo que gera cada vez mais acentuada desconfiança do eleitor com relação ao sistema político, também enfraquece dramaticamente os partidos políticos no sentido de sua consistência ideológica, favorecendo a emergência e a predominância dos “partidos ônibus”, definição do cientista político Otto Kirchheimer para os partidos que buscam atingir eleitores de diversos pontos de vista justamente pelo rebaixamento de suas posições ideológicas.

Esse fenômeno desagua naquilo que o cientista político francês Pierre Rosanvallon chamou de “crise de representação” das democracias. Trata-se de uma situação que deriva do fato de que grande parte dos representantes eleitos não possuem nitidez ideológica e nem se reportam a grupos sociais definidos produzindo uma erosão entre representantes e representados, que acabam por desacreditar no sistema político.

Por isso, acreditamos que vedar a coligação nas eleições proporcionais irá reforçar a nitidez política dos partidos políticos e dos representantes eleitos, uma vez que o eleitor ao oferecer seu voto a um candidato irá contribuir para a eleição de outro representante que tenha afinidade de posição política com aquele que ele ofereceu o voto.

Com isso, as chamadas “siglas de aluguel” perderão serventia e os partidos que tiverem solidez programática são os que irão sobreviver parlamentarmente justamente em função do apoio do eleitorado às suas teses e não mais por “pegarem carona” no apoio que a população ofereça às posições de outro partido. Assim, haverá um “enxugamento” do número de siglas com cadeiras no parlamento, mas isso ocorrerá de forma democrática partindo da escolha do eleitor.

Trata-se de um projeto que visa o reforço dos pilares da democracia, pois o afastamento da cidadania da política e das esferas de representação sempre a coloca em risco. Portanto, a fim de que os parlamentos brasileiros recuperem sua capacidade de reportar os anseios e as visões políticas, econômicas, culturais e sociais do povo brasileiro o fim das coligações nas eleições proporcionais é necessário e urgente.

Sala das sessões, março de 2017

CHICO D’ANGELO

(PT/RJ)